



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

CONTRATO 6/2024 - GAB/REI/IFPI

TERESINA, 22 de agosto de 2024.

Termo de contrato 49/2024 celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) e a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX).

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, autarquia federal, doravante denominada IFPI, vinculado ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.806.496/0001-49, com sede na Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 330, Bairro Santa Isabel, Teresina/PI, CEP 64.053-390, representado por **PAULO BORGES DA CUNHA**, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 07.501.328/0001-30, sediada no Espaço Universitário/Campus universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, cidade de Teresina-PI, doravante denominado **FADEX**, neste ato representada por seu Superintendente, **ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado em Teresina-PI, tendo em vista o que consta no Processo nº **23172.002007/2024-75**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Instrumento tem por objeto a contratação da FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução de serviços relacionados à descentralização simples, por meio de Nota de Crédito favorecida a este Instituto Federal, no valor de R\$ 173.500,00; emitida em 26 de julho de 2024, pela Unidade de Gestão Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; com a finalidade de execução da Etapa 2 -APP Mobile do "Projeto REFUSA"

Parágrafo Único – O apoio a ser prestado pela FADEX consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, objetivos e metas constam no Projeto/Plano de Trabalho, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I. O valor estimado do presente contrato é de R\$ **173.500,00** (cento e setenta e três mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA META E DURAÇÃO

As metas estão detalhadas no Projeto e no Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo Único - O Projeto a que se refere o presente instrumento será realizado no período de setembro de 2024 a setembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

I – Compete ao IFPI: (descrever as competências do IFPI – segue alguns modelos)

- a. Planejar, coordenar e executar em conjunto com a FADEX, as ações do projeto, conforme Plano de Trabalho/Projeto Técnico e Cronograma Orçamentário em anexo;
- b. Acompanhar, supervisionar e orientar através de relatórios emitidos pela Coordenação do Projeto referente as atividades desenvolvidas pela FADEX, com vistas ao atingimento do objeto pactuado na forma e prazos estabelecidos;
- c. Acompanhar a execução do objeto deste Contrato, através da análise de relatório técnico da execução, emitido pela coordenação, e enviada à FADEX e relatório físico e financeiro emitidos pela FADEX, discriminando e comprovando os recursos financeiros, pagamentos efetuados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor;
- d. Atuar em conjunto com a FADEX no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente contrato;
- e. Prestar contas dos recursos financeiros, integrando as contas anuais a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo.

II – Compete a FADEX:

- a. Efetuar o gerenciamento dos recursos financeiros referentes a execução das despesas do Projeto, em consonância com as previsões estabelecidas no Projeto/Plano de Trabalho, parte integrante deste Contrato.
- b. Providenciar a abertura de conta bancária específica, em agência de banco oficial para movimentar os recursos financeiros previstos no Projeto/Plano de Trabalho;
- c. Aplicar os recursos financeiros exclusivamente na execução das ações previstas no Projeto aprovado, comprovando o bom e regular emprego dos recursos captados, bem como os resultados alcançados;
- d. Atuar em conjunto com o IFPI no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente contrato;
- e. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, de acordo com o plano de aplicação e cronograma de dispêndio financeiro nele contido, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de pessoal envolvido na execução do Projeto, assim como a aquisição de passagens, compra de material de consumo e pagamento de hospedagens e serviços de terceiros, inclusive encargos sociais

decorrentes, despesas estas realizadas exclusivamente no objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posteriores cobertura de seus dirigentes e prepostos ou sucessores;

- f. Prestar ao IFPI, sempre que solicitado, todas as informações necessárias para o alcance do objetivo acordado, informando quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto;
- g. Responsabilizar-se pela gerência contábil dos recursos captados, emitindo boletins mensais da movimentação de caixa, bem como apurar quaisquer atos de improbidade desta competência;
- h. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- i. Apresentar relatórios técnicos e financeiros ao IFPI, atestando a execução do Projeto, discriminando os recursos recebidos, pagamentos efetuados e saldo existente, bem como o objetivo alcançado, apresentando inclusive relatório descritivo ao final da execução;
- j. Observar rigorosamente o disposto no decreto nº 8.241/14, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio e no que for oportuno, leis federais nº 14.133/21 e nº 8.958/1994 e Decreto nº 7.423/2010 , relativos a licitações e contratos; e relações dos IFES com Fundações de Apoio;
- k. Recolher, ao final da vigência do contrato, à conta única do IFPI, os saldos financeiros eventualmente existentes;
- l. Prestar contas dos recursos recebidos e de eventuais rendimentos de aplicações financeiras, que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto do contrato;
- m. Transferir, de imediato, ao IFPI, a posse e uso dos materiais de consumo adquiridos para a execução do projeto referido na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único – É vedado à FADEX subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

O IFPI indicará como coordenador do Projeto o servidor Robson Alves da Silva, Professor do Ensino Básico técnico e Tecnológico do IFPI, SIAPE 1512966, *campus* Teresina Central, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas na Instituição e, em conformidade com a legislação vigente, a fim de desenvolver as atribuições relativas ao planejamento administrativo, financeiro e acadêmico do projeto, objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os docentes do IFPI em Regime de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA deverão solicitar autorização, junto a Coordenação que está vinculado e Direção Geral de seu Campus, para o exercício de atividades concomitantes remuneradas, conforme a Lei Nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com atenção ao Capítulo V, art. 20 e art. 21.

Parágrafo Segundo – A indicação de nova coordenação para o projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente do IFPI, mediante justificativa e juntada da respectiva

documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Na execução dos projetos de que trata o Regulamento de Relações entre o IFPI e a FADEX aprovado pela Resolução Nº 85/2021 - Conselho Superior, a fundação de apoio deverá observar as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores do IFPI e submeter-se aos controles de gestão a serem exercidos pela PROAD, AUDIN e DREAC, diretamente ou com o auxílio das demais Pró-reitoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO

Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino e Extensão e Inovação - Fadex, CNPJ nº 07.501.328/0001-30, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal do Piauí - IFPI, Processo nº 23000.026989/2023-81, de acordo com o art. 1º da Portaria Conjunta nº 258, de 29 de dezembro de 2023 em anexo.

CLÁUSULA OITAVA– DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Justifica-se a contratação da FADEX, com base no inciso XV, do artigo 75 da Lei 14.133/2021, combinado com a lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dar apoio ao referido projeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

Exercem a execução do presente contrato o IFPI e a FADEX, sendo desta última as atribuições e obrigações da gestão administrativa e financeira estritamente necessária a execução do projeto, inclusive dos recursos decorrentes de rendimento auferidos em aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Compete à Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX gerir financeiramente o presente contrato, devendo ser respeitado o Regulamento de Relações entre o IFPI e a FADEX aprovado pela Resolução Nº 85/2021 - Conselho Superior.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros previstos, de acordo com o plano de aplicação e cronograma de dispêndio financeiro nele contido, devem ser aplicados exclusivamente no

objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência, com posteriores cobertura, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes e prepostos, e os correspondentes recursos a título de ressarcimento do IFPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FADEX, gestora dos recursos financeiros, obriga-se a apresentação da prestação de contas final após encerramento da vigência do Contrato, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data deste encerramento, respeitando as normas aprovadas pelos órgãos colegiados superiores do IFPI e o Regulamento de Relações entre o IFPI e a FADEX aprovado pela Resolução Nº 085/2021 - Conselho Superior, em especial o Capítulo IX, que trata do acompanhamento, controle e prestação de contas. Na prestação de contas constará:

- a. Plano de Trabalho;
- b. Faturas, notas fiscais, recibos etc., comprobatórios das despesas efetuadas, emitidos em nome da FADEX, com identificação do número do Contrato ou Termo Aditivo originário, mantidos os arquivos na dependência da FADEX, devidamente concentrados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data da aprovação da prestação de contas;
- c. Comprovante de recebimento do saldo de recursos;
- d. Extrato de conta bancária específica, desde o recebimento dos recursos até o ultimo pagamento efetuado;
- e. Anexos necessários a consolidação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Contrato serão atribuídos aos partícipes, com os respectivos créditos, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

As condições estabelecidas no presente Contrato poderão ser alteradas, por meio da celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada, no prazo mínimo de 30 dias antes da data em que se pretenda executar as alterações, dentro da vigência do instrumento de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pelo IFPI, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas

administrativamente, na forma da disposição anterior, será competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paulo Borges da Cunha

Reitor do IFPI

Antônio Vinícius Oliveira
Ferreira

Superintendente da FADEX

Testemunhas

- 1.
- 2.

Documento assinado eletronicamente por:

- **ANTÔNIO VINÍCIUS OLIVEIRA FERREIRA, 016.490.563-46 - Usuário Externo**, em 22/08/2024 15:17:23.
- **NIVEA CABEDO FEITOSA, 059.837.003-08 - Usuário Externo**, em 23/08/2024 09:38:09.
- **Divamélia de Oliveira Bezerra Gomes, REI-SUB - REI-IFPI**, em 23/08/2024 14:17:31.
- **Robson Alves da Silva, DIRETOR(A) - CD4 - DRELEMP-IFPI**, em 23/08/2024 16:09:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 284749

Código de Autenticação: 1a4a52e449

